

capítulo 20.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério.

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior, é anulada igual quantia no capítulo 15.º, artigo 175.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do actual orçamento do mencionado Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 680/70

de 31 de Dezembro

Considerando que em 31 de Dezembro corrente se completa a entrega à Junta Autónoma de Estradas das dotações que lhe foram atribuídas pela base I da Lei n.º 2068, de 5 de Abril de 1954;

Considerando que a acção da Junta não pode sofrer interrupções e que no orçamento para 1971 serão previstas dotações iguais às dotações normais dos anos anteriores;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São mantidas à Junta Autónoma de Estradas, até à publicação do novo plano geral de obras da rede de estradas nacionais, dotações anuais de valor igual às que lhe foram atribuídas nos termos da base I da Lei n.º 2068, de 5 de Abril de 1954, e por força dos Decretos-Leis n.ºs 41 644, 42 232, 47 392 e 48 498, respectivamente de 24 de Maio de 1958, 22 de Abril de 1959, 20 de Dezembro de 1966 e 24 de Julho de 1968, para os anos de 1956 a 1970.

Art. 2.º Poderá a Junta continuar a contrair encargos com obras nos termos estabelecidos pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35 434, de 31 de Dezembro de 1945, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 525, de 17 de Agosto de 1949.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 681/70

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade existente de garantir a laboração das fábricas de pasta de papel, com vista à obtenção de preços competitivos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É isento de direitos e da taxa para a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos o cloro líquido importado, pelas fábricas da pasta de papel, no período compreendido entre 1 de Setembro de 1970 e 31 de Dezembro de 1971.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 694/70

de 31 de Dezembro

Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, estão em curso os trabalhos de revisão integral dos quadros de pessoal dos hospitais centrais gerais. Esta revisão assenta em princípios de maior produtividade dos serviços, redução de categorias e de efectivos, alargamento das perspectivas de promoção profissional e social, com vista a toda uma reestruturação das carreiras e de diversos sectores da organização interna do hospital.

Não sendo, todavia, possível a publicação imediata na forma definitiva, procede-se agora às alterações parciais julgadas inadiáveis, sem prejuízo da referida revisão.

Também de acordo com a orientação definida no Decreto-Lei n.º 498/70, de 24 de Outubro, que alterou o quadro-tipo anexo ao Estatuto Hospitalar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, há que reajustar os quadros dos hospitais centrais gerais, em conformidade com aquelas alterações.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 309, de 27 de Abril de 1965, e n.º 1 do artigo 2.º do já referido Decreto-Lei n.º 498/70:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, introduzir as seguintes alterações nos quadros dos hospitais centrais gerais:

1.º Os vencimentos do pessoal técnico auxiliar e pessoal auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica e os salários do pessoal serventuário, constantes das Portarias n.ºs 21 779, de 10 de Janeiro de

1966, e 22 017, 22 018 e 22 019, de 27 de Maio de 1966, são alterados da forma seguinte:

Categorias	Remunerações segundo o Decreto- -Lei n.º 49 410
Técnico-chefe e as seguintes categorias equiparadas: dietista, cinesiterapeuta e preparador-chefe	L
Primeiro-técnico e as seguintes categorias equiparadas: primeiro-preparador, encarregado de reeducação fonética e audiometrista	N
Segundo-técnico e as seguintes categorias equiparadas: segundo-preparador, ajudante técnico e segundo-ajudante técnico de electroencefalografia	O
Auxiliar e a seguinte categoria equiparada: encarregado de câmara escura	R
Criada	1 200\$00

2.º As remunerações do pessoal técnico incluem a quota que lhe é atribuída nas verbas cobradas nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46 301, de 27 de Abril de 1965, pelo que não há lugar a concessão futuramente de complementos variáveis.

3.º Os quadros de pessoal do Hospital de Santa Maria, Hospitais Cívicos de Lisboa, Hospital Escolar de S. João e Hospitais da Universidade de Coimbra são alterados pela forma constante dos mapas anexos, que fazem parte integrante deste diploma.

4.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1971.

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. —
O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Hospital de Santa Maria

MAPA I

Alterações ao quadro de pessoal de direcção e chefia, constante do despacho ministerial de 27 de Julho de 1968, publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 224, de 21 de Setembro de 1968

Número	Categorias	Ordenados segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410 — Tempo completo	Gratificações em regime de tempo parcial — Quatro horas (Decreto-Lei n.º 48 357)	Gratificações
	I) Pessoal de administração e direcção técnica:			
	a) Função de direcção:			
1	Director do Hospital	—	—\$—	3 000\$00
	b) Carreiras:			
	1) Carreira de administração:			
1	Administrador do Hospital Escolar (h)	C	—\$—	2 500\$00
	II) Pessoal dos serviços de apoio geral:			
	a) Integrado na carreira:			
3	Directores de serviço (i)	D	—\$—	—\$—
5	Chefes de serviço de apoio geral (j) (k)	F/E	—\$—	—\$—

(h) O actual cargo de provedor será extinto quando vagar.

(i) Nos serviços de pessoal, de aprovisionamento e financeiros.

(j) Nos serviços de pessoal, aprovisionamento, financeiros, organização e informática e doentes.

(k) Nos dois primeiros anos de exercício de funções, o vencimento será o correspondente à letra F, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/70.

Hospitais Cívicos de Lisboa

MAPA I

Alterações ao quadro de pessoal de direcção e chefia, constante do despacho ministerial de 27 de Julho de 1968, publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 224, de 21 de Setembro de 1968

Número	Categorias	Ordenados segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410 — Tempo completo	Gratificações em regime de tempo parcial — Quatro horas (Decreto-Lei n.º 48 357)	Gratificações
	I) Pessoal de administração e direcção técnica:			
	a) Função de direcção:			
1	Director do grupo de hospitais (j)	C	—\$—	3 000\$00
	b) Direcção técnica:			
8	Directores clínicos (a) (k)	—	—\$—	2 500\$00
	c) Carreiras:			
	1) Carreira de administração:			
1	Administrador do hospital central (l)	C	—\$—	2 500\$00
7	Administradores do hospital integrado (m)	C	—\$—	—\$—

Número	Categorias	Ordenados segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410 — Tempo completo	Gratificações em regime de tempo parcial — Quatro horas (Decreto-Lei n.º 48 357)	Gratificações
	II) Pessoal dos serviços de apoio geral:			
	a) Integrado na carreira:			
4	Directores de serviço (n)	D	—\$—	—\$—
4	Chefes de serviço (o) (p)	E	—\$—	—\$—

- (j) Fica extinto desde já o lugar de enfermeiro-mor.
(k) Um dos directores clínicos designado nos termos do artigo 88.º do Regulamento Geral dos Hospitais desempenhará as funções de director clínico do grupo hospitalar e nessa qualidade fará parte do seu conselho de direcção.
(l) O actual cargo de administrador-geral será extinto quando vagar.
(m) Os actuais lugares de administrador serão extintos à medida que forem vagando.
(n) Nos serviços de pessoal, aprovisionamento, financeiros e organização e informática.
(o) Nos serviços de pessoal, aprovisionamento, financeiros e doentes.
(p) Nos dois primeiros anos de exercício de funções, o vencimento será o correspondente à letra F, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/70.

Hospital Escolar de S. João

MAPA I

Alterações ao quadro de pessoal de direcção e chefia, constante do despacho ministerial de 14 de Agosto de 1968,
publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 224, de 21 de Setembro de 1968

Número	Categorias	Ordenados segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410 — Tempo completo	Gratificações em regime de tempo parcial — Quatro horas (Decreto-Lei n.º 48 357)	Gratificações
	I) Pessoal de administração e direcção técnica:			
	a) Função de direcção:			
1	Director do Hospital	—	—\$—	3 000\$00
	b) Carreiras:			
	1) Carreira de administração:			
1	Administrador do Hospital Escolar (i)	C	—\$—	2 500\$00
	II) Pessoal dos serviços de apoio geral:			
	a) Integrado na carreira:			
3	Directores de serviço (j)	D	—\$—	—\$—
4	Chefes do serviço de apoio geral (l) (m)	F/E	—\$—	—\$—

- (i) O actual cargo de provedor será extinto quando vagar.
(j) Nos serviços de pessoal, aprovisionamento e financeiros.
(l) Nos serviços de pessoal, aprovisionamento, financeiros e doentes.
(m) Nos dois primeiros anos de exercício de funções, o vencimento será o correspondente à letra F, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/70.

Hospitais da Universidade de Coimbra

MAPA I

Alterações ao quadro de pessoal de direcção e chefia, constante do despacho ministerial de 27 de Julho de 1968,
publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 224, de 21 de Setembro de 1968

Número	Categorias	Ordenados segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410 — Tempo completo	Gratificações em regime de tempo parcial — Quatro horas (Decreto-Lei n.º 48 357)	Gratificações
	I) Pessoal de administração e direcção técnica:			
	a) Função de direcção:			
1	Director do hospital	—	—\$—	3 000\$00
	b) Carreiras:			
	1) Carreira de administração:			
1	Administrador do hospital escolar (h)	C	—\$—	2 500\$00

Número	Categorias	Ordenados segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410 — Tempo completo	Gratificações em regime de tempo parcial — Quatro horas (Decreto-Lei n.º 48 357)	Gratificações
	II) Pessoal dos serviços de apoio geral:			
	a) Integrado na carreira:			
3	Directores de serviço (i)	D	—\$—	—\$—
3	Chefes de serviço de apoio geral (j) (k)	F/E	—\$—	—\$—

(h) O actual cargo de provedor será extinto quando vagar.

(i) Nos serviços de pessoal, aprovisionamento e financeiros.

(j) Nos serviços financeiros, organização e informática e doentes.

(k) Nos primeiros anos de exercício de funções, o vencimento será o correspondente à letra F, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/70.

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 695/70

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 364/70, de 4 de Agosto de 1970, aprovar e pôr em execução o seguinte:

O preenchimento, nos anos de 1970 e 1971, das vagas no quadro da arma de transmissões, bem como o preenchimento das vagas nos quadros da arma de engenharia e do serviço de material, resultantes da transferência de pessoal destes dois quadros para o primeiro, deverá processar-se de acordo com os planos constantes dos quadros I a VIII, anexos.

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

QUADRO I

Oficiais engenheiros da arma de transmissões

Quadro a considerar	Vagas preenchidas por transferência inicial nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 364/70	Vagas a preencher no ano de 1971
Coronéis	6	1
Tenentes-coronéis	9	3
Majores	16	2
Capitães e subalternos	81	6

QUADRO II

Oficiais dos serviços técnicos de exploração e manutenção das transmissões — Ramo exploração das transmissões

Quadro a considerar	Vagas preenchidas por transferência inicial nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/70	Vagas a preencher no ano de 1971
Tenentes-coronéis	1	1
Majores	2	—

Quadro a considerar	Vagas preenchidas por transferência inicial nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/70	Vagas a preencher no ano de 1971
Capitães	10	4
Subalternos	30	7

QUADRO III

Oficiais dos serviços técnicos de exploração e manutenção das transmissões — Ramo manutenção das transmissões

Quadro a considerar	Vagas preenchidas por transferência inicial nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/70	Vagas a preencher no ano de 1971
Tenentes-coronéis	1	—
Majores	2	1
Capitães	6	3
Subalternos	20	4

QUADRO IV

Sargentos — Ramo exploração das transmissões

Quadro a considerar	Vagas preenchidas por transferência inicial nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/70	Vagas a preencher no ano de 1971
Sargentos-ajudantes	10	1
Primeiros-sargentos, segundos-sargentos e furriéis	144	5

QUADRO V

Sargentos — Ramo manutenção das transmissões — Mecânicos radiomontadores

Quadro a considerar	Vagas preenchidas por transferência inicial nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/70	Vagas a preencher no ano de 1971
Sargentos-ajudantes	8	—
Primeiros-sargentos, segundos-sargentos e furriéis	104	10